



Apresentação institucional & investigações antidumping

AV. PEDROSO DE MORAIS, 457 CJ. 1007-08 PINHEIROS SÃO PAULO SP BRASIL CEP. 05419-000

www.unotrade.com T. +55 11 3588.4004

SÃO PAULO • WASHINGTON, DC

.: Apresentação institucional



Quem somos

- Consultoria especializada em comércio internacional, líder em defesa comercial no Brasil e nos EUA
- **Multidisciplinar:** profissionais com formações variadas (Direito, Relações Internacionais, Administração de Empresas)
- **Duas unidades:** São Paulo/SP e Washington, DC
- **Foco:** estratégia, experiência & resultado em defesa comercial



Escritório da UNO em São Paulo

Sócios



- Roberto Kanitz, sócio diretor da UNO Brasil

_Formação em direito, pós-graduado em controladoria

_Representação legal completa (contábil, jurídica e econômica) em investigações antidumping para exportadores, importadores, associações e governos

_Consultoria em direito da OMC e negociações internacionais

_Membro da lista indicativa de painelistas para solução de disputas na OMC



- James Breeden, sócio diretor da UNO US

_Pós-graduado em negócios internacionais

_Foi verificador do DOC, autoridade investigadora de dumping dos EUA

_Suporte contábil e econômico a escritórios de advocacia dos EUA, com foco em coleta de dados

_Condução de verificação in loco e cálculo de margem de dumping no Software SAS

Equipe UNO Brasil



Roberto Kanitz, sócio fundador
Direito (USP), Pós em Controladoria (FIA)



Gisela Sarmet, consultora sênior
Rel. Internacionais (UNESA), Pós em
Comércio Internacional (FGV)



Thomas Fischer, consultor sênior
Direito (FGV), Administração de
Empresas (USP)



Mariana Barros, consultora sênior
Direito (USP), Pós em Controladoria
(FGV)



Letícia Prado, consultora
Rel. Internacionais (PUC), Pós em Rel.
Governamentais (FGV)



Ricardo Barnabé, consultor
Direito (USP), Pós em Direito
Concorrencial (FGV)



Bruno Freire, consultor
Direito (FGV)



Anna Beatriz Monteiro, consultora
Rel. Internacionais (USP)

Atuação e *track record* recente



- Foco na remoção de barreiras e no livre-comércio: defesa do exportador e do importador
- Desde 2008, participação em diversas investigações antidumping e de subsídios conduzidas por autoridades do Brasil, EUA, China, Argentina, Chile, Turquia, entre outras
- Participação nas duas investigações de subsídios conduzidas pelo DECOM contra a China
- Defesa dos interesses exportadores brasileiros nas investigações de frango (China) e molduras de madeira (EUA)
- Negociação e celebração de compromisso de preços com múltiplos exportadores na investigação antidumping de porcelanato técnico

.: Investigações antidumping

As imagens e fluxogramas apresentados a seguir foram extraídas do Guia Externo de Investigações Antidumping elaborado pelo DECOM



O que é o dumping?

Valor Normal

US\$ 100,00

- Preço de venda do produto no país de origem das exportações

Preço de Exportação

US\$ 80,00

- Preço de exportação do produto para o Brasil

Margem de Dumping

US\$ 20,00

- Diferença entre o valor normal e o preço de exportação

Valor Normal



Preço de Exportação



Margem de dumping

Requisitos para aplicação de medida antidumping

Importações a preços de dumping

Dano à indústria doméstica

Nexo causal entre a prática de dumping e o dano

Autoridades envolvidas

Comitê-Executivo de Gestão (Gecex)

- Fixa direitos antidumping, provisórios e definitivos
- Decide sobre a suspensão de exigibilidade de direitos provisórios e definitivos
- Homologa compromisso de preços

Secretaria de Comércio Exterior (SECEX)

- Decide sobre a abertura de investigações e revisões relativas à aplicação de medidas antidumping
- Decide sobre a prorrogação do prazo da investigação e o seu encerramento sem a aplicação de medidas

Departamento de Defesa Comercial (DECOM)

- Examina a procedência e o mérito de petições de abertura de investigações e revisões antidumping
- Propõe a abertura e conduz investigações originais e revisões de final de período.
- Propõe a aplicação de medidas antidumping provisórias e definitivas
- Examina a conveniência e o mérito de propostas de compromisso de preço
- Propõe a suspensão ou a alteração de aplicação de medidas antidumping em razão de interesse público

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

- Realiza a cobrança do direito antidumping provisório ou definitivo

Procedimento

Parecer de Início

- Publicado por meio de Circular SECEX
- Caso o parecer seja negativo, este não será publicado e ensejará o indeferimento da petição

Parecer de Determinação Preliminar (obrigatório somente para as investigações antidumping originais)

- Publicado por meio de Circular SECEX
- No caso de recomendação para aplicação de direitos provisórios (investigações antidumping originais), estes poderão ser estabelecidos por meio de Resoluções do Gecex

Nota Técnica de Fatos Essenciais

- Documento preparatório para a decisão final. Não é publicado, sendo apenas disponibilizado para as partes interessadas por meio dos autos restritos do processo

Parecer de Determinação Final

- Em caso de determinação positiva, é publicado por meio de Resolução Gecex que aplica ou prorroga medida antidumping definitiva
- Em caso de determinação final negativa, é publicado por meio de Circular SECEX que encerra o processo sem a aplicação de medidas

Tipos de medida antidumping

Medidas Provisórias

Direito provisório a ser recolhido pela RFB

Garantias prestadas mediante depósito em espécie ou fiança bancária

Medidas Definitivas

Direito aplicado na forma de alíquotas *ad valorem* ou específicas, fixas ou variáveis, ou pela conjugação de ambas

Compromisso de preços assumidos voluntariamente pelos produtores ou exportadores estrangeiros

Ad Valorem

Porcentagem incidente sobre o valor aduaneiro da mercadoria

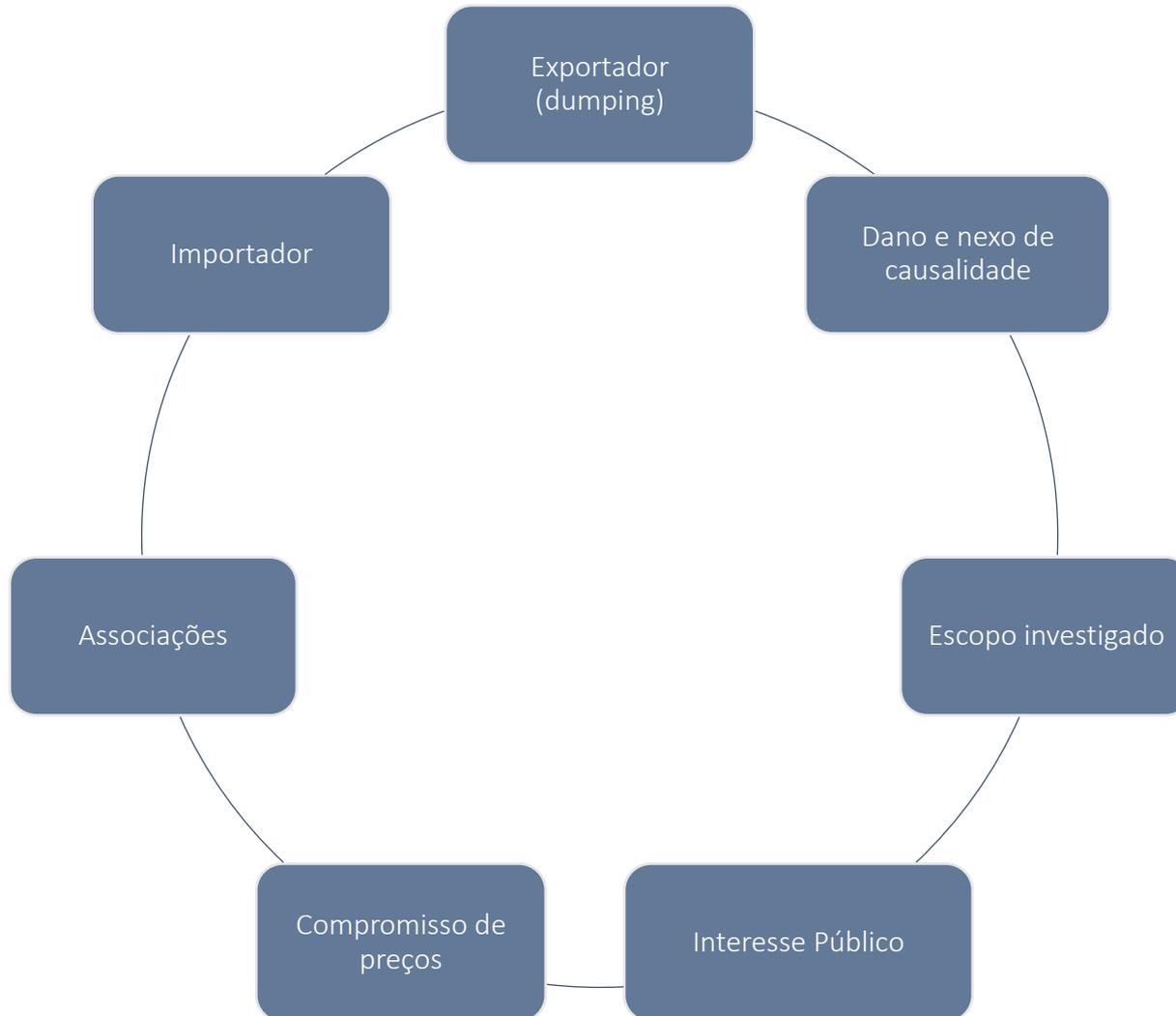
Exemplo: caso o valor aduaneiro da mercadoria seja US\$1.000,00 e a alíquota *ad valorem* seja aplicada no montante de 15%, o valor do direito a ser recolhido será de US\$150,00

Específica

Valor unitário aplicável sobre a quantidade da mercadoria na unidade estabelecida

Exemplo: caso sejam importadas 15 toneladas de um produto sujeito a um direito *antidumping* hipotético de US\$200,00 por tonelada, o valor do direito a ser recolhido será de US\$3.000,00

Formas de participação



.: Investigação AD Poliol Poliéter



Informações Gerais

- Investigação de Dumping: Iniciada em 05/01/2024 (Circular SECEX nº 1/2024)
- NCM: 3907.29.39
- Período de análise de dumping: abril/2022 a março/2023
- Período de análise de dano: abril/2018 a março/2023

Margens de dumping alegadas

	China	Estados Unidos
Valor Normal, <i>delivered</i> (US\$/t)	2.770,51	2.770,51
Preço de Exportação, FOB (US\$/t)	1.740,74	2.107,82
Margem de dumping absoluta (US\$/t)	1.029,76	662,69
Margem de dumping relativa (%)	59,2%	31,4%

Cálculo da Margem Dumping - Abertura

- **Valor Normal:** o valor normal, tanto para a China quanto para os EUA, foi calculado com base em preço representativo no mercado interno dos EUA, calculado a partir das vendas realizadas por um produtor doméstico naquele país. A petionária apresentou dados de vendas do produto similar de sua própria fabricação entre abril de 2022 e março de 2023.
- **Preço de Exportação:** calculado com base nas importações brasileiras do produto em questão em P5, conforme dados fornecidos pela Receita Federal Brasileira.
- **NME:** Para fins de início da investigação, o setor de poliálcool poliéster da China não foi considerado como economia de mercado, de forma que, a princípio, os dados de vendas internas dos produtores chineses não serão usados na apuração do valor normal e os EUA serão utilizados como *surrogate country*.

Tratamento de Não-Economia de Mercado para a China

- Na Petição foram apresentados elementos de prova de que não prevaleceriam condições de economia de mercado no segmento produtivo de poliol da China.
- O DECOM aceitou esse entendimento para fins de início e utilizou os EUA como país substituto para fins de apuração do Valor Normal da China.
- As partes interessadas podem contestar o tratamento dado à China, apresentando as devidas evidências e elementos de prova de que naquele setor, ou empresa, prevalecem condições de economia de mercado. Neste caso, o valor normal para a China poderia ser calculado com base nos dados de vendas doméstica da respectiva empresa.

Cálculo da Margem de Dumping - Investigação

- **EUA:** Os quatro (4) maiores exportadores norte-americanos de poliálcool poliéster para o Brasil foram selecionados para responder ao questionário do DECOM. Para os exportadores que participarem da investigação, e validarem seus dados, o valor normal, o preço de exportação e, conseqüentemente, a margem de dumping individual, serão calculados com base nos dados da própria empresa.
- **China:** Os quatro (4) maiores exportadores chineses de poliálcool poliéster para o Brasil foram selecionados para responder ao questionário do DECOM. Para os exportadores que participarem da investigação, e validarem seus dados, o preço de exportação será calculado com base nos dados da própria empresa. Já o valor normal, em princípio, será calculado com base nos preços praticados no mercado interno norte-americano.
- **Partes Não Selecionadas:** Os demais exportadores conhecidos receberão a margem de dumping média calculada com base nas margens de dumping dos exportadores participantes da mesma origem. Os exportadores não conhecidos receberão a margem de dumping calculada com base na “melhor informação disponível” (possivelmente a da abertura da investigação).
- **BIA:** Os exportadores que não validarem seus dados, também receberão margem de dumping calculada com base na “melhor informação disponível”.

Participação dos Importadores na Investigação

- Os importadores não são obrigados a participar ou a responder ao questionário do DECOM. A empresa que optar por não participar ou não responder ao questionário não será prejudicada ou penalizada de nenhuma forma.
- Contudo, a participação dos importadores é **altamente recomendável**, visto que essas empresas podem contribuir com informações relevantes para a análise do dano e do nexo causal, tais como:
 - (i) despesas de internalização para o cálculo da subcotação;
 - (ii) qualidade do produto doméstico vs. produto importado;
 - (iii) eventual dificuldade de abastecimento interno;
 - (iv) informações gerais do mercado de polióis.
- **Confidencialidade:** Todos os dados sensíveis poderão ser apresentados de forma confidencial e as partes interessadas não terão acesso.

Prazos Processuais

Etapa Processual	Prazo		
Questionário do Importador e do Exportador, sem extensão (30 dias)	15/02/2024		
Questionário do Importador e do Exportador, com extensão (30 dias adicionais)	15/03/2024		
Informação Complementar, sem extensão (10 dias)	<i>não disponível</i>		
Informação Complementar, com extensão (10 dias adicionais)	<i>não disponível</i>		
Apresentação de elementos de provas que devem, necessariamente, ser considerados na determinação preliminar (60 dias da abertura)	05/03/2024		
Regularização da Representação Legal (91 dias da abertura)	05/04/2024		
Solicitação de Audiência Pública (5 meses da abertura)	03/06/2024		
Determinação Preliminar (60 a 120 dias da abertura, prorrogável até 200 dias) <i>Nota: Direitos Provisórios podem ser impostos a partir da publicação da Determinação Preliminar, pelo prazo de 4 meses (excepcionalmente 6 meses)</i>	05/03/2024	to	23/07/2024

Prazos Processuais – cont.

Etapa Processual	Prazo		
Verificações in loco	04/05/2024	até	21/09/2024
Oportunidade para oferta de Compromisso de Preços (após VIL e Preliminar)	04/05/2024	até	20/11/2024
Audiência com as Partes Interessadas	<i>Não disponível</i>		
Encerramento da Fase Probatória (120 dias após o Preliminar)	03/07/2024	até	20/11/2024
Encerramento da Fase de Manifestações (20 dias após a Fase Probatória)	23/07/2024	até	10/12/2024
Nota Técnica (30 dias após a Fase de Manifestações)	22/08/2024	até	09/01/2025
Manifestações Finais (20 dias após a emissão da Nota Técnica)	11/09/2024	até	29/01/2025
Emissão do Parecer Final (20 dias após o Parecer Final)	01/10/2024	até	18/02/2025
Votação do Parecer do DECOM pelo GECEX/CAMEX (20 dias após a emissão do Parecer Final)	21/10/2024	até	10/03/2025
Publicação da Decisão Final no DOU	05/11/2024	até	03/07/2025



Obrigado!

Roberto Kanitz – roberto@unotrade.com

Gisela Sarmet – gisela@unotrade.com

Mariana Barros – mariana@unotrade.com

Ricardo Barnabé – ricardo@unotrade.com

brteam@unotrade.com

AV. PEDROSO DE MORAIS, 457 CJ. 1007-08 PINHEIROS SÃO PAULO SP BRASIL CEP. 05419-000

www.unotrade.com T. +55 11 3588.4004

SÃO PAULO • WASHINGTON, DC